



59  
u

## ESTADODO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER JURÍDICO - PGM/CDA

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**

**ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação – Base Legal Lei: 8.666/93.**

#### 1 – CONSULTA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA, mediante Despacho no Processo solicita parecer sobre a dispensa de licitação para aquisição de galões de água mineral de 20 (vinte) litros (recarga de água) destinados ao piso básico variável III.

Nos autos estão contidos Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa, Orçamento, documentos pessoais, Certificado, assim como a Minuta Contratual.

Consta também Declaração de Previsão Orçamentária, na qual o Departamento de Contabilidade atesta que existe previsão orçamentária para contabilizar a despesa.

A seu turno, o Secretário de Finanças, através de Declaração contida nos autos, atesta que existe previsão de recursos financeiros para cobertura da despesa.

Diante de tal solicitação, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA encaminha o processo a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação.

É o relatório. Passaremos a opinar.



60  
J

## ESTADODO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor; pelo advento de situações excepcionais, como guerra, grave perturbação da ordem, calamidades; nas hipóteses de licitação deserta ou fracassada; na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado; na aquisição de peças durante o período de garantia; dentre outras. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez(art. 24, II).

*[Handwritten signature]*



61  
e

## ESTADODO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### 3- DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual, sucinta e objetiva, traz em seu bojo cláusulas essenciais à execução de seu objeto. Portanto, dentro dos parâmetros previstos no art.57, da Lei nº 8.666/93, devendo ser aprovado por estabelecer critérios seguros de contratação.

#### 4 - CONCLUSÃO

Neste sentido, caracterizada está a previsão legal para a dispensa objeto da presente consulta, este Procurador entende ser plausível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme possibilita o art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Manifesta-se também favorável à minuta contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer. S.M.J.

Conceição do Araguaia – PA, 06 de maio de 2020.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL